

RESOLUÇÃO SESA N° 1055/2020

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2020, pleiteados pela Resolução SESA 868/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 631 e 647/2020, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- a Deliberação nº 128/2020 da Comissão Intergestores Bipartite.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 3.318.200,00 (três milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2020, pleiteados pela Resolução SESA 868/2020.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para Equipamentos para Unidades de Atenção à Saúde**

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203

IV - Fonte: 100 ou outras.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1055/2020

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE – Pleiteados pela Resolução SESA nº 868/20

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	PROCOLO	CXA ECONÔMICA	
		(R\$)		AG	C/C
132094	BARBOSA FERRAZ	160.000,00	16.228.740-0	3734	84-0
132125	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	21.000,00	16.741.220-3	1946	354-4
132116	BOA VISTA DA APARECIDA	230.000,00	16.749.937-6	3844	95-3
132208	CAMPO DO TENENTE	21.000,00	16.292.652-7	0403	52-3
139919	CAMPO LARGO	80.000,00	16.131.891-4	0385	151-5
139922	CAMPO MAGRO	80.000,00	16.165.623-2	4538	300-5
139925	CAMPO MOURÃO	84.000,00	16.165.428-0	0386	657-1
131983	CASCAVEL	21.000,00	16.115.886-0	0568	420-9
131983	CASCAVEL	9.500,00	16.115.933-6	0568	420-9
131983	CASCAVEL	80.000,00	16.191.707-9	0568	420-9
131983	CASCAVEL	50.000,00	16.191.693-5	0568	420-9
131983	CASCAVEL	50.000,00	16.191.681-1	0568	420-9
131983	CASCAVEL	80.000,00	16.191.700-1	0568	420-9
131959	CORONEL DOMINGOS SOARES	21.000,00	16.099.927-6	1319	160-7
139997	CRUZEIRO DO OESTE	50.000,00	16.094.642-3	3352	59-2
139997	CRUZEIRO DO OESTE	24.500,00	16.730.949-6	3352	59-2
132221	ENGENHEIRO BELTRÃO	101.000,00	16.097.217-3	3734	90-4
132100	FAXINAL	21.000,00	16.126.589-6	3636	142-8
132100	FAXINAL	29.000,00	16.134.847-3	3636	142-8
131931	FLÓRIDA	50.000,00	16.772.307-1	1318	357-4
132212	GUAIRAÇÁ	63.000,00	16.142.268-1	4474	62-9
132135	IMBITUVA	21.000,00	16.132.227-0	3173	61-1
132160	IRATI	21.000,00	16.130.025-0	0390	513-5
132099	IVAÍ	21.600,00	16.128.902-7	3173	62-0
132136	IVAIPORÃ	21.000,00	16.244.913-3	0724	527-0
132136	IVAIPORÃ	19.000,00	16.244.974-5	0724	527-0
131996	LOANDA	21.000,00	16.211.407-7	0967	349-0
132248	LONDRINA	50.000,00	16.125.937-3	2731	522-2
131927	LUNARDELLI	80.000,00	16.128.817-9	0724	533-4
131932	MANDAGUAÇU	134.800,00	16.777.423-7	3753	29-0
132241	MANGUEIRINHA	50.000,00	16.155.006-0	3746	104-3
132126	MANOEL RIBAS	230.000,00	16.153.069-7	1946	356-0
131920	MARUMBI	230.000,00	16.330.007-9	1264	368-7

131922	NOVA ESPERANÇA	42.000,00	16.148.318-4	0865	118-2
131989	PAIÇANDU	90.000,00	16.240.720-1	3362	145-3
132017	PARAÍSO DO NORTE	80.000,00	16.136.341-3	3426	66-7
131910	PARANAVAÍ	80.000,00	16.767.440-2	2957	159-5
131910	PARANAVAÍ	12.000,00	16.768.147-6	2957	159-5
132118	PÉROLA	28.500,00	16.136.238-7	0570	539-7
132118	PÉROLA	9.000,00	16.128.969-8	0570	539-7
131943	PINHAIS	80.000,00	16.150.165-4	3915	128-9
131951	PINHAL DE SÃO BENTO	21.000,00	16.127.436-4	3857	39-3
132071	PONTA GROSSA	42.000,00	16.132.173-7	0400	71024-9
131928	PRIMEIRO DE MAIO	38.000,00	16.135.370-1	3634	69-2
140467	RENASCENÇA	50.000,00	16.153.183-9	1970	41-4
132186	SABÁUDIA	80.000,00	16.152.043-8	0380	286-7
131953	SALTO DO LONTRA	30.300,00	16.154.926-6	1287	241-4
131953	SALTO DO LONTRA	80.000,00	16.129.724-0	1287	241-4
132020	SANTA HELENA	2.000,00	16.149.805-0	1268	247-0
132020	SANTA HELENA	2.000,00	16.149.799-1	1268	247-0
132260	SANTA TEREZA DO OESTE	80.000,00	16.243.553-1	1552	115-9
131919	SANTO INÁCIO	21.000,00	16.781.172-8	1260	502-5
132081	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	30.000,00	16.759.302-0	2152	143-2
131976	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	80.000,00	16.134.964-0	0910	288-3
132050	UBIRATÃ	39.000,00	16.135.864-9	3326	117-1
132050	UBIRATÃ	21.000,00	16.191.713-3	3326	117-1
131964	UMUARAMA	5.000,00	16.758.058-0	3066	266-3
132089	VIRMOND	50.000,00	16.103.071-6	0932	1002-9



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	76625/2020	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1055/2020	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 1055.20.rtf 324,66 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	26/08/2020 11:12	
Data de publicação		
 27/08/2020 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		26/08/20 13:24
		 N° da Edição do Diário: 10759
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	